



1 - DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução de serviços de manutenção corretiva na Pá Carregadeira de marca Power, modelo 937, pertencente à frota da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, compreendendo o fornecimento de peças e componentes adequados às especificações técnicas do equipamento, mão de obra especializada e o pleno restabelecimento das condições operacionais da máquina, a ser executado por empresa tecnicamente qualificada, admitida a participação de empresas integrantes de rede autorizada do fabricante ou que comprovem capacidade técnica equivalente, conforme requisitos estabelecidos neste termo, incluindo os sistemas de motorização, transmissão hidráulica, trem de força e comandos de operação, conforme laudo técnico em anexo.

1.2 - A empresa contratada será responsável pela remoção do equipamento no local em que se encontra imobilizado, pela execução dos serviços em suas instalações e pela entrega ao Município em perfeitas condições operacionais, com todos os custos de transporte, logística, movimentação e riscos inerentes ao deslocamento integralmente incluídos no valor contratado, não cabendo ao Município qualquer ônus adicional a este título.

2 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 - A Pá Carregadeira Power, modelo 937, pertencente à frota da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, encontra-se inoperante em razão de falhas mecânicas severas nos sistemas de motorização, transmissão hidráulica e trem de força, inviabilizando sua utilização nas atividades institucionais.

Considerando que o equipamento é essencial às operações de carregamento de materiais, manutenção de estradas vicinais e suporte logístico pesado, sua paralisação compromete diretamente o atendimento ao interesse público. A ausência de intervenção técnica adequada tende a agravar os danos existentes, elevando significativamente os custos futuros de recuperação.

A contratação de manutenção corretiva especializada é a solução tecnicamente indicada e economicamente vantajosa.

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada, com comprovada capacidade técnica na manutenção de equipamentos similares, assegurando a execução dos serviços com qualidade, garantia mínima de 180 (cento e oitenta) dias e observância dos prazos estabelecidos.

O resultado pretendido é o restabelecimento integral das condições operacionais do equipamento, com aumento de sua vida útil e garantia da continuidade dos serviços públicos, em conformidade com os princípios da eficiência e economicidade previstos na Lei nº 14.133/202.

2.2 - O valor pretendido não ultrapassa para este objeto o limite de gasto anual com a presente contratação.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 - A melhor solução para o alcance do objeto é a contratação de empresa para prestar os serviços do objeto da presente contratação.





4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 - São requisitos básicos:

4.1.1 - Atuar no ramo do objeto.

4.1.2 - Possuir habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica.

4.1.2.1 - Atestado de capacidade técnica na execução de serviços de manutenção em máquinas pesadas com sistemas hidráulicos, de transmissão mecânica e trem de força de alta capacidade, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, referentes a serviços de natureza e complexidade compatíveis com o objeto.

4.1.2.2 - Ser rede autorizada/credenciada pela fabricante da marca, ou que comprove credenciamento técnico formal e aptidão para execução dos serviços, observadas as especificações técnicas do fabricante.

4.1.2.3 - Comprovação de que possui profissional habilitado integrante do quadro permanente, com experiência em manutenção de máquinas pesadas, mediante apresentação de documentação comprobatória de vínculo e qualificação técnica.

4.1.3 - Obrigatoriedade de utilização de peças e componentes com especificações técnicas compatíveis com as definidas pelo fabricante do equipamento, podendo ser originais ou de desempenho técnico equivalente devidamente comprovado por documentação técnica idônea, vedada a utilização de itens reconicionados, falsificados ou de procedência não rastreável.

5 - EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 - A duração do contrato será de 3 (três) meses.

5.2 - Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços objeto de contratação.

5.3 - Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos aos serviços contratados, deverá esta comunicar e justificar o fato, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que, a contratante tome as providências cabíveis, inclusive no que diz respeito à aceitação ou não do alegado.

5.4 - Será incorporada ao Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela contratada, alterações nas especificações quantitativas e qualitativas ou prazos dos bens fornecidos à contratante.

5.5 - O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência do Município, dentro do limite permitido pelo art. 125, da Lei Federal nº 14.133/2021, sobre o valor inicial contratado.

5.6 - O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela Administração, total ou parcialmente, a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, hipótese em que o Município-Contratante não terá obrigação de pagar qualquer espécie de indenização, observadas as disposições legais pertinentes.

5.7 - Os valores contratados ainda serão revistos se comprovada documentalmente, previamente, a ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato na forma prevista no art. 124 da Lei federal n.º 14.133, de 2021 desde que requerido pela contratada.

5.8 - A CONTRATADA não poderá ceder a presente contratação a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE.

5.9 - Farão parte integrante do contrato as condições previstas na proposta apresentada pela contratada.

Miguel Bordign





5.10 - Na hipótese de prorrogação da vigência do contrato, o valor poderá ser reajustado pelo índice IPCA.

6 - EXECUÇÃO DO OBJETO/OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no processo licitatório.

6.2 - Promover o acompanhamento e fiscalização do fornecimento com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.

6.3 - Atestar a execução do objeto por meio de fiscal designado.

6.4 - Efetuar os pagamentos devidos em função da presente licitação.

6.5 - Aplicar as penalidades previstas nas leis que regem a matéria e, especificamente no contrato.

7 - EXECUÇÃO DO OBJETO/OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no processo licitatório e na proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1 - Efetuar a execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.

7.1.2 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

7.1.3 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.1.4 - Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Município, referentes ao objeto, a qualquer tempo, mesmo após o recebimento definitivo, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da solicitação.

7.1.5 - Pagar tudo o que lhe compete como empregador, tal como salário, incluindo 13º, férias, licenças, seguros de acidente de trabalho, assistência e previdência social e todos os demais ônus inerentes ou próprios da relação empregatícia, além de todas as suas obrigações fiscais e de responsabilidade civil em relação a terceiros, não se admitindo, a qualquer título, acréscimos sobre o preço proposto e contratado.

7.1.6 - Arcar com todas as despesas decorrentes da execução do objeto do Contrato e de suas obrigações.

7.1.7 - Caberá à contratada única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão sua ou dos que agirem em seu nome.

7.1.8 - Responsabilizar-se integralmente pelo comportamento moral e profissional por aqueles que executem os serviços em seu nome, cabendo-lhe responder integralmente por todos os danos resultantes da ação ou omissão dos mesmos.

8 - EXECUÇÃO DO OBJETO/SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;





VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

8.2.1 - Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

8.2.2 - Multa de 0,5 % (cinco décimos por cento) do valor do contrato, por dia consecutivo de atraso em relação ao prazo de execução, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias.

8.2.3 - Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada, por ação, omissão ou negligência, infringir qualquer das obrigações estipuladas neste instrumento.

8.2.4 - Impedimento de licitar e contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.2.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.3 - Quando da aplicação de multas, a contratante notificará à contratada, que terá o prazo de 05 (cinco) dias para recolher à tesouraria da contratante a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

8.4 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.5 - Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão aplicadas pela autoridade máxima do Município.

8.6 - A aplicação das penalidades previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9- EXECUÇÃO DO OBJETO/ RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1 - O Município de Vila Lângaro realizará minucioso exame nos produtos e serviços de instalação realizados, a fim de dirimir quaisquer dúvidas, à vista das características exigidas no Contrato.

9.2 - O objeto do contrato será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

9.3 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

9.4 - Caso o objeto não corresponda ao exigido, consoante quesito anterior, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da data de notificação expedida pelo





Município, a sua substituição ou refazimento, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas neste Contrato, na Lei Federal 14.133, de 2021 e no Código de Defesa do Consumidor.

9.5 - Todo e qualquer atraso ocorrido por parte da CONTRATADA, implicará em atraso proporcional no pagamento, que será feito, neste caso, sem qualquer ônus adicional para o Município.

9.6 - Satisfeitas as condições de verificação do objeto, o Município emitirá termo de recebimento.

10 - EXECUÇÃO DO OBJETO/ DA RESCISÃO

10.1 - A extinção da contratação poderá ser:

10.1.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

10.1.2 - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração.

10.1.3 - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

10.2 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

10.3 - Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito de acordo com o previsto no art. 138 da Lei Federal 14.133/2021.

10.4 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

10.4.1 - Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração.

10.4.2 - Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

10.4.3 - Execução da garantia contratual de acordo com o previsto no art. 139 da Lei Federal 14.133/2021.

10.4.4 - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

11 – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de, a qualquer tempo, após a contratação, solicitar inspeções para verificar se a qualidade do objeto atende às exigências das normas e especificações técnicas. Para tanto o Município indicará o fiscal de contrato para acompanhar a entrega e elaborar relatórios, conforme **Portaria Municipal n.º 207/2026**, podendo ser alterado a qualquer momento por meio de apostilamento, ato unilateral e sem necessidade de consulta ao contratado.

11.2 - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto, deverão ser prontamente atendidas pelo CONTRATADO, sem qualquer ônus para o Município.

11.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 117 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

11.4 - A fiscalização do Município, em especial, deverá verificar a qualidade do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que

Miguel Bordignon





for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.5 - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

11.6 - O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

12 – MEDIÇÃO E PAGAMENTO

12.1 - A execução do objeto será integral, por se tratar de manutenção corretiva de pá carregadeira, sendo a medição realizada após a conclusão total dos serviços e a comprovação do pleno funcionamento do equipamento, observadas as condições estabelecidas neste Termo.

12.2 - A empresa contratada será responsável pela remoção do equipamento no local em que se encontra imobilizado, pela execução dos serviços em suas instalações e pela entrega ao Município em perfeitas condições operacionais, com todos os custos de transporte, logística, movimentação e riscos inerentes ao deslocamento integralmente incluídos no valor contratado, não cabendo ao Município qualquer ônus adicional a este título.

12.2 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias subsequente à prestação do serviço, mediante o relatório do fiscal de contrato e a apresentação da Nota Fiscal.

12.3 - A Nota Fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo de licitação/modalidade, do Contrato e a descrição do objeto, a fim de se acelerar o trâmite para pagamento.

12.3.1 - A Nota Fiscal deverá ser emitida com base no Decreto Municipal nº 2.365/2022, em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012.

13 – SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1 - Optou-se pela dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso I da Lei Federal 14.133/2021, tendo em vista que a contratação envolve valores inferiores a R\$ 130.984,20 (cento e trinta mil novecentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos), limite atualizado para obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores.

13.2 - O valor pretendido não ultrapassa para este objeto o limite de gasto anual com a presente contratação.

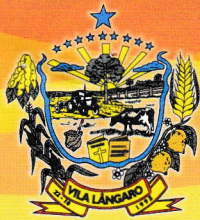
14 – ESTIMATIVA DO PREÇO

14.1 - O valor estimado para a contratação é de R\$ 25.820,00 (vinte e cinco mil oitocentos e vinte reais), conforme pesquisa de preços e orçamentos em anexo.

15 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 - A despesa para a execução do objeto licitado correrá por conta da seguinte Dotação Orçamentária: 0501 – INFRAESTRUTURA, 2022 - Manutenção Secretaria obras e construção de estradas, 339039 – Outros serviços terceiros – PJ e 339030 – Material de consumo.





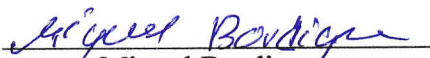
Estado do Rio Grande do Sul

Município de Vila Lângaro



15.2 - Essa despesa está prevista na Lei Municipal n.º 1.323, de 13 de novembro de 2025, vigente para o exercício econômico e financeiro de 2026.

Vila Lângaro, RS, 24 de abril de 2026.


Miguel Bordignon

Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos



Relação das peças a serem substituídas e serviços, conforme apontado no Laudo Técnico e de acordo com o menor valor obtido na pesquisa de preços.

Conforme Laudo Técnico, foi identificado problema no carregador Power ZZ 937, decorrente de impurezas no combustível, afetando o sistema de alimentação. Tal situação ocasionou danos à bomba injetora e aos bicos injetores, bem como comprometeu os filtros, que se encontram em condições inadequadas de uso. Para a substituição da bomba e dos bicos injetores, neste modelo específico (Power ZZ 937), faz-se necessária a desmontagem do motor da máquina.

Além disso, foram identificadas outras peças que necessitam substituição para o pleno funcionamento do equipamento, conforme detalhamento constante em anexo ao Laudo Técnico e na planilha abaixo.

Descrição	Quant.	Und	Unitário	Total
BOMBA E BICO	1,00	UN	16.000,00	16.000,00
ORBITROL MAX936W/932W	1,00	UN	3.000,00	3.000,00
FILTRO ÓLEO HIDRÁULICO (RETORNO) 152.10	1,00	UN	290,00	290,00
FILTRO DE ÓLEO DA TRANSMISSÃO MAX 936 100.04	1,00	UN	240,00	240,00
FILTRO ÓLEO MOTOR	1,00	UN	120,00	120,00
FILTRO SEPARADOR COMBUSTÍVEL	1,00	UN	180,00	180,00
FILTRO COMBUSTÍVEL	1,00	UN	140,00	140,00
FILTRO DE AR EMP INTERNO/EXTERNO 48.00	1,00	UN	540,00	540,00
KIT DE REPARO CILINDRO DE DIREÇÃO MAX25 01265	1,00	UN	270,00	270,00
MÃO DE OBRA	1,00	UN	4.900,00	4.900,00
DEITON COOL ADITIVO RADIADOR (VERMELHO)	4,00	LT	35,00	140,00

TOTAL:R\$ 25.820,00